

Decreto n.º 28 de 9 de Outubro de 1919

Estabelece a lotação dos Carto-
rios, do Notário desta Villa, da
Escrição da Provedoria e escaumento,
dos escriptores districtaes e dos of-
ficiaes de Justiça

6 Doutor Paulo Fagundes, Intenden-
te provisório do Município de Brechin, no uso das at-
tribuições que lhe confere o art. 13 al. 8 da Lei Orgânica
de São Paulo, em vigor neste Município, em virtude
do Decreto n.º 2342 de 30 de Abril de 1918, do Governo
do Estado.

Attendendo que segundo a norma estabelecida
pelo mesmo Governo do Estado, na sua legislação fiscal,
e a maioria dos Municípios são lotados os carto-
rios de notários, de escriptores da Provedoria e escaum-
ento, de escriptores districtaes e os officiaes de Justiça;

Attendendo que a Lei de Organamento de São
Paulo, também em vigor neste Município, não
lotou os ditos Cartórios e que no caso omissor
se applicam as disposições concernentes aos casos
analogos (Cod. Civ. art. 4º)

Resolve:

Art. 1º Ficam lotados para o corrente exercicio os car-
tórios de Justiça nas condições seguintes:

Notários:	50% 000
Escriptores da Provedoria e escaumento	20% 000
Escriptores districtaes	40% 000
Officiaes de Justiça	10% 000

Art. 2º Para a cobrança desse imposto fica marcado
nesta data o prazo de trinta dias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.
Intendencia Municipal de Brechin 9 de Outubro
de 1919

Paulo Fagundes
Intendente provisório